

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA  
CREDENCIAMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL

EDITAL Nº 06/2020 – UGCAC/SECMA  
FOMENTO À LITERATURA MARANHENSE  
LEI ALDIR BLANC

## 1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. Diante do atual cenário de crise sanitária que assola a humanidade causada pela pandemia do COVID-19 e considerando as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, conforme disposto no Decreto nº 35.660, de 16 de março de 2020; e ainda a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei citada anteriormente, o presente Edital, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, justifica-se como uma alternativa de continuidade à difusão cultural fomentada pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio desta Secretaria de Estado da Cultura.
- 1.2. Desse modo, o presente edital constitui-se como uma ferramenta essencial à consolidação dos princípios que regem à administração pública, em especial o princípio da impessoalidade, porquanto confere a todos os profissionais do setor artístico que atendam aos requisitos previstos neste edital, a possibilidade de serem credenciados, diminuindo sobremaneira a discricionariedade da administração pública na escolha dos interessados.

## 2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de autores maranhenses, dos mais variados gêneros, que preencham os requisitos previstos neste Edital.
- 2.2. Os autores credenciados fornecerão suas obras literárias, que passarão a compor o acervo da Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão – SECMA –, as quais serão utilizadas em feiras, eventos, oficinas e afins, bem como para renovação do acervo das Bibliotecas Públicas e demais espaços comunitários destinados à leitura em todo o estado do Maranhão.
- 2.3. Ficará sobre a responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão – SECMA – através da Biblioteca Pública Benedito Leite, a recepção e acondicionamento das obras adquiridas.

## 3. DOS PROPONENTES

- 3.1. Poderão participar deste Instrumento Convocatório:
  - 3.1.1. **Pessoa Física maior de 18 anos**, maranhense, ou radicado no Maranhão há, pelo menos, 5 (cinco) anos, com comprovada atuação na atividade de sua inscrição há, pelo menos, 06 (seis) meses, com regularidade jurídico-fiscal que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital;

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA  
CREDENCIAMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL

- 3.1.2. Ter pelo menos uma obra literária publicada, comprovadamente, conforme os termos previstos neste Edital.
- 3.2. Não poderão se inscrever:
  - 3.2.1. Integrantes da Comissão Setorial de Licitação, da Comissão de Credenciamento Cultural, do Conselho Estadual de Cultura do Maranhão – CONSEC –, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até 3º grau;
  - 3.2.2. Titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários e terceirizados da SECMA, além de contratados para realizar a produção ou fiscalização dos eventos relacionados à programação cultural objeto do presente Edital, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até 3º grau.

#### 4. DAS DEFINIÇÕES

- 4.1. Entende-se por **PUBLICAÇÃO** o processo de edição de uma obra literária impressa e sua distribuição física, bem como a obtenção do número ISBN.

#### 5. DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. **As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período de 05 a 15 de outubro de 2020, em dias corridos, exclusivamente pelo link a ser disponibilizado na página da SECMA, em [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br).**
- 5.2. As inscrições começarão às 09h01min, horário de Brasília, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do edital no Diário Oficial da União.
- 5.3. As inscrições no último dia se encerrarão às 17h59min, horário de Brasília.
- 5.4. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.
- 5.5. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por fax, e-mail ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital.
- 5.6. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.
- 5.7. Os proponentes, no ato da inscrição, deverão apresentar toda documentação em original digitalizado ou cópia autenticada nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93, devendo, ainda, declarar que toda documentação apresentada é verdadeira, não existindo fatos supervenientes e impeditivos de participação.

#### 6. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 6.1. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes documentos:
  - a. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ON-LINE
  - b. ANEXO I – CATÁLOGO DE OBRAS LITERÁRIAS.
- 6.2. A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.
- 6.3. Cada interessado só poderá se inscrever em uma única categoria.
- 6.4. O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA  
CREDENCIAMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL

- 6.5. O envio da documentação pelo link indicado efetua a inscrição.
- 6.6. A habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise e aprovação de toda a documentação requisitada, na forma deste Edital.
- 6.7. O ato de inscrição da proposta não implica na sua contratação por parte desta SECMA.
- 6.8. Os proponentes inscritos, após análise da documentação apresentada, serão credenciados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, conforme a necessidade desta SECMA.
- 6.9. A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição inabilita diretamente o interessado.
- 6.10. A ausência dos dados bancários completos em nome do proponente, conforme solicitado a seguir, inabilita diretamente o interessado.
  - 6.10.1. Não são aceitas contas bancárias do tipo salário, poupança, conta fácil ou derivadas. São aceitas apenas contas correntes ativas.
  - 6.10.2. Também não são aceitas contas correntes de terceiros, ou seja, que não sejam de titularidade do próprio proponente.
- 6.11. Todos os documentos para inscrição deverão ser digitalizados em cópias autenticadas em cartório, ou por servidor destacado pela Comissão de Credenciamento Cultural, nos termos do art.32 da Lei 8.666/93.
- 6.12. A apresentação de qualquer documento cuja veracidade seja contestada (documento falso) será encaminhado à Assessoria Jurídica desta SECMA para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal.
- 6.13. **A inscrição dos interessados será condicionada ao envio de todos os documentos abaixo listados, para a posterior habilitação e credenciamento dos inscritos, conforme análise detida da documentação.**

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

- 7.1. **Formulário de Inscrição On-line;**
- 7.2. Cópia do RG e CPF do proponente;
- 7.3. Comprovante de Residência do proponente emitido há, no mínimo, 12 meses e portfólio que demonstre que profissional reside e atua no Maranhão há, pelo menos, 5 (cinco) anos;
- 7.4. **Currículo atualizado;**
- 7.5. **Comprovações de atuação na área de inscrição,**
- 7.6. **EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada e Endereço da Agência.**
  - 7.6.1. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA  
CREDENCIAMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL

- 7.6.2. A conta bancária deve estar ativa.
- 7.7. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional.
- 7.8. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual.
- 7.9. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual.
- 7.10. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado.
- 7.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.12. Certidão Negativa de Débito junto à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA (ou “Declaração de Não Usuário” fornecida pela CAEMA, caso o inscrito não seja usuário dos serviços desta).

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

- 8.1. **Para fins de comprovação, o proponente deverá apresentar a seguinte documentação:**
  - 8.1.1. Discriminação da(s) obra(s) já publicada(s), com os respectivos gêneros, e do valor praticado no mercado, conforme **ANEXO I**;
  - 8.1.2. Comprovantes de publicação da(s) obra(s), na forma do item 4.1;
  - 8.1.3. Comprovante do valor praticado no mercado através de:
    - 8.1.3.1. Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da inscrição;
    - 8.1.3.2. Tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura credenciada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso;
    - 8.1.3.3. Outros documentos idôneos que comprovem os preços das obras indicadas, como tabelas praticadas em livrarias e outros estabelecimentos.
  - 8.1.4. **Os preços apresentados pela interessada poderão ser confirmados pela administração mediante diligência, e a constatação de preços superiores aos praticados no mercado acarretarão o descredenciamento da contratada.**

## 9. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

- 9.1. **A análise da documentação relativa a este Edital será realizada após a fase e inscrição dos proponentes.**
- 9.2. A análise de que trata o item anterior se dará no período previsto conforme o cronograma, e será realizada pela Comissão de Credenciamento Artístico e Cultural designada para este fim, constituída por servidores da SECMA, **nomeados por meio da Portaria nº 70/2020**, pelo Secretário de Estado da Cultura.
- 9.3. É facultada à Comissão de Credenciamento Artístico e Cultural promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- 9.4. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente válidos, após julgamento da Comissão de Credenciamento Artístico e Cultural.

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA  
CREDENCIAMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL

- 9.5. Não cabe recurso nesta fase do edital.
- 9.6. **A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição, inclusive dos dados bancários completos em nome do proponente, inabilita diretamente o interessado.**
- 9.7. **O aviso do resultado da análise documental deste Edital será divulgado no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br), no Diário Oficial e na sede da SECMA.**

## 10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1. O objeto deste edital compreende o credenciamento de Autores Maranhenses para o fornecimento de obras literárias observadas as seguintes premissas:
- 10.2. Os autores serão convocados para fornecer até 100 exemplares, escolhidos a critério da administração, dentre as obras discriminadas no anexo I que acompanha o formulário de inscrição;
- 10.3. Serão adquiridos até 100 (cem) exemplares por autor, de valor até R\$ 100,00 (cem) reais.
- 10.4. **Cada exemplar será adquirido de acordo o valor praticado no mercado, a ser obtido através da documentação apresentada nos termos deste Edital.**
  - 10.4.1. A não apresentação da documentação que comprove o valor praticado no mercado importará a inabilitação do interessado.
- 10.5. O aviso do resultado da análise documental deste Edital será divulgado no site [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br), no Diário Oficial e na sede da SECMA.
- 10.6. Homologado o credenciamento, será divulgada, no portal da Secretaria de Estado da Cultura – SECMA –, a lista de CREDENCIADOS, classificados em ordem alfabética.
- 10.7. A convocação dos CREDENCIADOS para o fornecimento dos exemplares será realizada em sistema de rodízio, de acordo com a ordem de classificação.
- 10.8. O primeiro classificado na lista será convocado para o fornecimento dos exemplares e assim sucessivamente, durante a vigência do CREDENCIAMENTO.

## 11. DO RECEBIMENTO DOS EXEMPLARES

- 11.1. O prazo de entrega das obras literárias é de 15 (quinze dias), em remessa única, a contar do recebimento da ordem de fornecimento a ser encaminhada ao Autor credenciado, no endereço eletrônico ou outro meio de comunicação fornecido no ato da inscrição.
- 11.2. Os exemplares serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e na ordem de fornecimento.
- 11.3. Os exemplares poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA  
CREDENCIAMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL

- 11.4. Os exemplares serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 11.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ajuste.
- 11.7. A comprovação de execução do objeto deste Edital se dá com o recebimento dos exemplares das obras literárias, conforme as condições acima mencionadas.

## 12. LOCAL DE ENTREGA

- 12.1. Os autores, quando de posse do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverão entregar as obras literárias no endereço abaixo, aos cuidados da Gestora da Biblioteca Pública Benedito Leite:

**Endereço:** Biblioteca Pública Benedito Leite, Praça do Pantheon; Praça Deodoro, s/n, Centro, São Luís - MA, CEP 65065-545.

## 13. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1. Para efeito de pagamento, deverão ser levados em consideração os valores máximos a serem pagos, nos termos do item 10, o regime de execução e os preços praticados no mercado.
- 13.2. **O valor destinado ao pagamento dos credenciados selecionados será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada.**
- 13.3. O credenciamento será consolidado por ato da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.
- 13.4. As despesas decorrentes da execução do termo de adesão correrão à conta dos recursos e dotação orçamentária da unidade solicitante dos serviços.
- 13.5. Os recursos para a contratação dos credenciados decorrem da dotação própria do orçamento do Estado do Maranhão, através do FUNDECMA, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) de reais.
- 13.6. A participação dos proponentes selecionados neste Edital fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.
- 13.7. A SECMA, a qualquer tempo, poderá alterar os valores máximos estabelecidos para a contratação, sem que caiba para o credenciado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
- 13.8. Os pagamentos serão efetuados através de **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE** informada no ato da inscrição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de verificação da execução do objeto deste Edital.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**  
**CREDENCIAMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL**

- 13.9. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- 13.10. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum credenciado, será convocado o credenciado subsequente de acordo com a ordem de classificação.
- 13.11. Os selecionados que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados junto à esta SECMA serão desclassificados.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 14.1. O credenciado, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:
  - 14.1.1. Fornecer as obras de acordo com as especificações e quantitativos descritos neste edital;
  - 14.1.2. Fornecer todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CREDENCIANTE;
  - 14.1.3. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
  - 14.1.4. Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custo para execução/fornecimento do objeto avençado;
  - 14.1.5. Responder pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e execução do contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CREDENCIANTE;
  - 14.1.6. A CREDENCIANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CREDENCIADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
  - 14.1.7. A CREDENCIADA fica obrigada a refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento no prazo máximo de 24 horas.

#### **15. OBRIGAÇÕES DA SECMA - CREDENCIANTE**

- 15.1. O Estado obriga-se a:
- 15.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega das obras literárias pela CREDENCIADA;
- 15.3. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos equipamentos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com o objeto deste Edital;
- 15.4. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com a forma de prazo estabelecida neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 15.5. Comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto em questão;
- 15.6. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA  
CREDENCIAMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL

## 16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 16.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de 1 ano, contados a partir da data de sua homologação.
- 16.2. A cada 3 meses de vigência deste credenciamento, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, para o ingresso de novos interessados, mantendo-se as mesmas condições e exigências estabelecidas neste Edital.
- 16.3. Na hipótese de ocorrência de novos CREDENCIADOS, estes serão incluídos ao final da lista, que será atualizada após a concessão do prazo previsto para o ingresso de interessados.

## 17. DO DESCREDENCIAMENTO

- 17.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o **CREDENCIADO**, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciado.
- 17.2. O **CREDENCIADO** que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado ao setor de Credenciamento Cultural.
- 17.3. O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação, mantendo-se, durante este prazo, a condição de **CREDENCIADO** e as obrigações dela decorrente, nos termos deste Edital.
- 17.4. O **CREDENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- 17.5. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer interessado caso haja a constatação de apresentação de documentação inidônea.
- 17.6. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do **CREDENCIADO**, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 17.7. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.

## 18. DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	DATAS
Publicação do Edital	<b>11/09/2020</b>
Impugnação ao Edital	Até 18/09/2020
<b>Inscrição das Propostas</b>	<b>05 a 15/10/2020</b>
Análise pela Comissão de Credenciamento*	16 a 23/10/2020
<b>Divulgação do Resultado Final*</b>	Até <b>10/11/2020</b>

\*Se houver necessidade.

## 19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 05 (cinco) dias úteis



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**  
**CRENCIAMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL**

antes da data fixada para inscrição das propostas, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme prevê o art. 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 19.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 20.1. A Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão – SECMA – poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 20.2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento.
- 20.3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.
- 20.4. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital de credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e no portal oficial [www.cultura.ma.gov.br](http://www.cultura.ma.gov.br).
- 20.5. É terminantemente proibida a habilitação de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência.
- 20.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento Artístico e Cultural.

São Luís, 11 de setembro de 2020.

**ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA**  
Secretário de Estado da Cultura do Maranhão

**ARTHUR BARROS FONSECA RIBEIRO**  
Presidente da Comissão Setorial de Licitação

**CAROLINA SPOTTI GONÇALVES**  
Gestora de Credenciamento Artístico e Cultural